



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

1

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME - Nº 007/2022 – 30 DE NOVEMBRO DE 2022

**Diretrizes Orientadoras Municipais para elaboração ou
reelaboração do Projeto Político Pedagógico das unidades
escolares públicas pertencentes ao Sistema Municipal de
Ensino de Araci-BA.**

Homologado por:
Anastácio Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PORTARIA Nº 050 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Disponível em:

<https://consulta.indap.org.br/sistema/admin/downloads/PREFEITURA MUNICIPALDEARACIESTADODABAHIAIARIODOFICIALDOMUNICIPIOANO202211PORTARIAN050DE30DENOVEMBRODE2022.pdf>

ARACI – BA
2022

**RESOLUÇÃO NORMATIVA HOMOLOGADA PELA PORTARIA DA SEDEC
Nº 050, PUBLICADA NO D.O. EDIÇÃO Nº 02485 DE 30/11/2022**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

2

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME Nº 07/2022 DE 30 DE NOVEMBRO 2022

Estabelece as diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Araci-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO de ARACI/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 005, de 09 de março de 2001, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art.205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, e;

CONSIDERANDO a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

CONSIDERANDO: ainda o Artigo 29, Art. 30, incisos I e II, Art. 31 incisos I, II, III, IV, V da LDB o qual trata exclusivamente da Educação Infantil; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

CONSIDERANDO a lei federal 13.005/2014, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

CONSIDERANDO a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “ estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens.

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº. 193/07/07/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Araci, de forma mais específica na META 19, estratégia 15: Viabilizar a construção, implementação, consolidação e avaliação do Projeto Político Pedagógico em cada instituição de ensino, de acordo com a concepção de escola democrática, inclusiva e participativa.

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Municipal de Educação – CME, em especial o estabelecido no Parecer e Resolução CME nº 03/30/12/2020 em que Aprova, institui e direciona a implementação do Documento Curricular Referencial de Araci - DCRA como documento obrigatório para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as Modalidades de Ensino: Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena, Educação Cigana, Educação Especial e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, que permeiam todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Araci - BA.

CONSIDERANDO o que preceituam a Portaria Nº 0.049 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, Dispõe sobre a aplicação do Sistema Municipal de Avaliação Institucional Participativa - SIMAIP das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araci-Ba e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estabelecido nos Indicadores de Qualidade da Educação da Rede Municipal de Ensino de Araci- BA da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO o que exposto nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030.

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico-PPP como as decisões da Instituição de Educação Básica em relação aos seus objetivos e as ações a serem realizadas para alcançá-los, em todas as dimensões, sistematizadas em documento específico.

CONSIDERANDO que os Projetos Políticos Pedagógicos deverão assegurar os princípios da qualidade do ensino e do relacionamento entre as diversas atividades educacionais, em vista da formação integral dos educandos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a Resolução que constitui as diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de conversações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único: LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2004 DE 21 DE MAIO DE 2004 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, no Art. 6.º - São atribuições do Professor: I – participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de desenvolvimento do estabelecimento de ensino; VII – atuar em projetos pedagógicos especiais desenvolvidos e aprovados pela Secretaria de Educação;

Art. 5º O Projeto Político Pedagógico-PPP deverá estar articulado com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica-DCNs e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil-DCNEIs, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Documento Curricular referencial da Bahia – DCRB, o Documento Curricular referencial de Araci – DCRA, o Plano Municipal de Educação PME, Os Indicadores de Qualidade da Educação da Rede Municipal de Araci e a Proposta Curricular do Município e demais legislações vigentes.

Art. 6º Os Projetos Político-Pedagógicos deverão:

I - Explicitar o reconhecimento da identidade pessoal de alunos, professores e outros profissionais e a identidade de cada unidade escolar;

II - Atentar à realidade da comunidade escolar;

III - Reconhecer que as aprendizagens são constituídas pela interação dos processos de conhecimento com os de linguagem e os afetivos; e, as diversas experiências de vida de alunos, professores e demais participantes do ambiente escolar;

IV - Garantir a igualdade de acesso à uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade;

V - Estabelecer a relação entre a educação fundamental e a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos.

Art. 7º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento local, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

I – O lugar/função social da escola no PPP.

II - O lugar/função de concepções no PPP.

III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.

IV - O lugar/função no PPP do Currículo.

V - O lugar/função no PPP da Didática.

VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.

VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.

VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.

IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.

X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 8º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Documento Curricular Referencial de Araci, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.

II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.

III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.

IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.

V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.

VI – Relação currículo escolar formação e avaliação.

Art. 9º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 10º O Projeto Político-Pedagógico-PPP, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadão com direitos à proteção e à participação social, devendo contemplar:

I - Identidade e organização institucional (ato situacional):

a) Organização institucional e perfil identitário;

b) Função social;

c) Visão, valores, missão;

d) Características e finalidades;

e) Objetivos;

f) As marcas no tempo: a história institucional;

g) O diagnóstico atual da rede/instituição;

h) Avaliação institucional

II - Concepções, princípios e fundamentos (ato conceitual):

a) Concepção institucional de ser humano, sociedade, cultura, ciência, tecnologia, trabalho e educação integral;

b) Concepção de currículo Fundamentos do currículo;

c) Princípios do currículo;

- d)** Concepção de gestão democrática;
 - e)** Princípios orientadores da prática pedagógica;
 - f)** A pesquisa como princípio pedagógico;
 - g)** O trabalho como princípio educativo;
 - h)** O respeito à diversidade;
- III - Diretrizes para a prática pedagógica (ato operacional):**
- a)** O planejamento pedagógico;
 - b)** A avaliação para a aprendizagem;
 - c)** Os temas integradores (concepção, objetivos e aspectos metodológicos);
 - d)** As atividades complementares;
 - e)** Os perfis esperados do professor e da/o criança/estudante;
- IV - Etapas do ensino:**
- § 1º - Educação infantil, compreendendo:**
- a)** Creche;
 - b)** Pré-escola;
 - c)** O organizador curricular e a contextualização da parte diversificada através dos temas integradores acrescidos dos aspectos regionais e locais;
 - d)** Os modos de transição da educação infantil para o ensino fundamental (Art. 12 da Resolução CEE nº 137/2019);
- § 2º - Ensino fundamental, compreendendo:**
- a)** Anos iniciais;
 - b)** Anos finais;
 - c)** O organizador curricular e a contextualização da parte diversificada através dos temas integradores acrescidos dos aspectos regionais e locais e do projeto de vida para os anos finais (Art. 19 da Resolução CEE nº 137/2019);
 - d)** Modos de transição do 3º ano para o 4º ano, do 5º para o 6º ano e do 9º ano para o ensino médio;
- V - Políticas e modalidades do ensino**
- § 1º - A política da educação inclusiva, compreendendo:**
- a)** Concepção da escola inclusiva;
 - b)** Princípios orientadores da educação inclusiva;
 - c)** Diretrizes e indicadores metodológicos da educação inclusiva;
 - d)** Diretrizes e indicadores da avaliação.
- § 2º - A política de educação do campo, compreendendo:**
- a)** Concepção da educação do campo;
 - b)** Princípios orientadores da educação do campo;
 - c)** Diretrizes e indicadores metodológicos da educação do campo;
 - d)** Diretrizes e indicadores da avaliação.
- § 3º - A política de educação de jovens e adultos, compreendendo:**
- a)** Concepção da educação de jovens e adultos;
 - b)** Princípios orientadores da educação de jovens e adultos;
 - c)** Diretrizes e indicadores metodológicos da educação de jovens e adultos;
 - d)** Diretrizes e indicadores da avaliação.
- § 4º - A política de inovação tecnológica, compreendendo:**
- a)** Concepção da inovação tecnológica;
 - b)** Princípios orientadores da inovação tecnológica;
 - c)** Diretrizes da inovação tecnológica.
- § 5º - A política de assistência estudantil, compreendendo:**

- a) Concepção da assistência estudantil;
- b) Princípios orientadores da assistência estudantil;
- c) Diretrizes da assistência estudantil;

§ 6º - A política de formação continuada e desenvolvimento profissional dos servidores (gestores, professores, funcionários), compreendendo:

- a) Concepção da formação continuada;
- b) Princípios orientadores da formação continuada;
- c) Diretrizes da formação continuada.

§ 7º - A política de comunicação escola/famílias dos alunos e escola/comunidade, compreendendo:

- a) Concepção da comunicação escola/família/comunidade;
- b) Princípios da comunicação escola/família/comunidade;
- c) Diretrizes da comunicação escola/família/comunidade.

VI - Acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico:

- I** - Concepção de avaliação do PPP;
- II** - Aspectos teórico-metodológicos do processo;
- III** - Diretrizes para a implementação do processo;
- IV** - O programa institucional de avaliação.

VII - Considerações finais e referências:

- I** - Diagnósticos ANEXO;
- II** - Planos de ação e metas – Bimestral ou anual ANEXO;
- III** - Planejamento docente (Art. 17 da Resolução CEE nº 137/2019).

Art. 11. As Unidades Escolares precisam realizar a audiência pública dos Projetos Político-Pedagógicos-PPP entre os dias 20 a 31/03/2023 com representação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte precisa realizar a audiência pública municipal dos Projetos Político-Pedagógicos-PPP no dia 13/04/2023 com representação de todos os segmentos da comunidade escolar, Conselho Municipal de Educação-CME, Conselho Municipal do CACS FUNDEB, Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CAE, Comitês Escolares e outras representatividades da Sociedade Civil.

Art. 13. O prazo final para que as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino possam entregar os Projetos Político-Pedagógicos para análise do Conselho Municipal de Educação é 17 de abril de 2023.

§ 1º As Instituições de Educação Básica, a cada dois anos no mês de abril, encaminharão os seus Projetos Políticos Pedagógicos-PPPs e respectiva Ata de aprovação para o Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação - CME deve avaliar e emitir Parecer sobre o Projeto Político Pedagógico-PPP no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) após a data de recebimento.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 30 de novembro de 2022.

Ione Sousa de Matos
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 0824/2022

Delzuita Santana Cruz
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Jailson Andrade de Moura
Secretário do Conselho Municipal de Educação
Decreto N° 0824/2022

Conselheiros/as Presentes: Decreto N° 0824/2022

Alcione Sousa de Matos Aricelma Carvalho da Silva Delzuita Santana de Lima Gilmara Barbosa de Melo Ginalva Medeiros de Lucena Ione Sousa de Matos Jadiane Meury Santana	Jaqueline Nascimento Miranda Layana Maria Rocha de Sousa Marilene Silva Ferreira Marli Góes Oliveira Thainá Dantas de Carvalho Vanderleia Lima de Sousa
---	--